

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5517 700

Fax: 5517844

Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO

Trigésima-sexta Sessão Ordinária

06 - 07 de Fevereiro de 2020

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/1204(XXXVI)

Original : English

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

01 DE JANEIRO – 31 DE DEZEMBRO DE 2019

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi constituído ao abrigo do artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (a seguir designado por «o Protocolo»), adoptado a 9 de Junho de 1998, em Ouagadougou, Burkina Faso, pela então Organização da Unidade Africana (OUA), a actual União Africana (UA). O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.
2. O Tribunal entrou em funcionamento em 2006 e é constituído por onze (11) juízes, eleitos pelo Conselho Executivo e nomeados pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana. O Tribunal tem a sua Sede em Arusha, na República Unida da Tanzânia.
3. O Artigo. 31.º do Protocolo mandata o Tribunal para «... apresentar, em cada Sessão Ordinária da Conferência, um relatório sobre as suas actividades. *O relatório deve especificar, em particular, os casos em que um Estado não tenha cumprido a decisão do Tribunal*».
4. O presente Relatório é submetido em conformidade com o supracitado artigo do Protocolo. O Relatório descreve o trabalho desenvolvido pelo Tribunal durante o período compreendido entre 01 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, de modo particular, as actividades judiciais, administrativas e promocionais realizadas pelo Tribunal, bem como a execução das decisões do Conselho Executivo relativas ao funcionamento do Tribunal.

II. Estado de Ratificação do Protocolo e Depósito da Declaração, prevista no número 6 do artigo 34.º do Protocolo, de Aceitação da Competência do Tribunal para Receber Petições de Indivíduos e Organizações Não-Governamentais (ONGs)

5. Até 31 de Dezembro de 2019, o Protocolo tinha sido ratificado por trinta (30) Estados Membros da União Africana, designadamente: Argélia, Benim, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, Ilhas Comores, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesoto, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Árabe Saaraui Democrática, Senegal, África do Sul, Tanzânia, Togo e Tunísia. ***Vide a Tabela 1.***
6. Dos 30 Estados Partes no Protocolo, apenas nove (9), designadamente Burkina Faso, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Gana, Malawi, Mali, Tanzânia e Tunísia, depositaram a declaração estipulada pelo número 6 do Artigo 34.º, aceitando a competência do Tribunal para lidar com processos judiciais apresentados por pessoas singulares e Organizações Não-Governamentais (ONGs). ***Vide a Tabela 2.***

Tabela 1: Lista dos Estados Partes ao Protocolo

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Ratificação ou Adesão	Data de Depósito
1.	Argélia	13/07/1999	22/04/2003	03/06/2003
2.	Benim	09/06/1998	22/08/2014	22/08/2014
3.	Burkina Faso	09/06/1998	31/12/1998	23/02/1999
4.	Burundi	09/06/1998	02/04/2003	12/05/2003
5.	Camarões	25/07/2006	17/08/2015	17/08/2015
6.	Chade	06/12/2004	27/01/2016	08/02/2016
7.	Congo	09/06/1998	10/08/2010	06/10/2010
8.	Côte d'Ivoire	09/06/1998	07/01/2003	21/03/2003
9.	Comores	09/06/1998	23/12/2003	26/12/2003
10.	Gabão	09/06/1998	14/08/2000	29/06/2004
11.	Gâmbia	09/06/1998	30/06/1999	15/10/1999
12.	Gana	09/06/1998	25/08/2004	16/08/2005
13.	Quênia	07/07/2003	04/02/2004	18/02/2005
14.	Líbia	09/06/1998	19/11/2003	08/12/2003
15.	Lesoto	29/10/1999	28/10/2003	23/12/2003
16.	Malawi	09/06/1998	09/09/2008	09/10/2008
17.	Mali	09/06/1998	10/05/2000	20/06/2000
18.	Mauritânia	22/03/1999	19/05/2005	14/12/2005
19.	Maurícias	09/06/1998	03/03/2003	24/03/2003
20.	Moçambique	23/05/2003	17/07/2004	20/07/2004
21.	Níger	09/06/1998	17/05/2004	26/06/2004
22.	Nigéria	09/06/2004	20/05/2004	09/06/2004
23.	Ruanda	09/06/1998	05/05/2003	06/05/2003

24.	República Democrática Árabe Sarauí	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
25.	Senegal	09/06/1998	29/09/1998	30/10/1998
26.	África do Sul	09/06/1999	03/07/2002	03/07/2002
27.	Tanzânia	09/06/1998	07/02/2006	10/02/2006
28.	Togo	09/06/1998	23/06/2003	06/07/2003
29.	Tunísia	09/06/1998	21/08/2007	05/10/2007
30.	Uganda	01/02/2001	16/02/2001	06/06/2001

de Países – 55

de Assinaturas – 52

de Ratificações – 30

de Depósitos - 30

Fonte: Sítio Web da União Africana.

Tabela 2: Lista de Estados Partes que Procederam ao Depósito da Declaração ao Abrigo do n.º 6 do artigo 34.º

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Depósito
1.	Benim	22/05/2014	08/02/2016
2.	Burkina Faso	14/07/1998	28/07/1998
3.	Côte d'Ivoire	19/06/2013	23/07/2013
4.	Gana	09/02/2011	10/03/2011
5.	Malawi	09/09/2008	09/10/2008
6.	Mali	05/02/2010	19/02/2010
7.	Tanzânia	09/03/2010	29/03/2010
8.	Tunísia	13/04/2017	29/05/2017
9.	Gâmbia	23/10/2018	-

Fonte: Sítio web da União Africana

Total # Oito (8)

III. Composição Actual do Tribunal

7. A composição actual do Tribunal está apensa ao presente Relatório como **Anexo I**.

IV. Actividades desenvolvidas pelo Tribunal

8. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades judiciais e não judiciais.

i. Actividades Judiciais

9. As actividades judiciais realizadas pelo Tribunal consubstanciam-se na recepção e apreciação de questões judiciais mediante, entre outros, a gestão de processos, a organização de audiências públicas e o proferimento de acórdãos, decisões e ordens.

10. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, foram interpostas no Tribunal cinquenta e quatro (54) novas Petições Iniciais. Portanto, desde a sua criação em 2006, o Tribunal recebeu um total de duzentas e quarenta e oito (248) Petições Iniciais sobre matérias litigiosas e treze (13) Pedidos de Parecer. O Tribunal recebeu um total de cento e setenta e sete (177) Petições e um (1) Pedido de Parecer.

a. Sessões realizadas

11. Durante o período em análise, o Tribunal realizou quatro (4) Sessões Ordinárias e uma (1) Sessão Extraordinária, conforme a seguir se indica:

- i. 52.^a Sessão Ordinária, de 2 a 29 de Março de 2019 em Arusha, Tanzânia;
- ii. 53.^a Sessão Ordinária, de 10 de Junho a 5 de Julho de 2019 em Arusha, Tanzânia;
- iii. 54.^a Sessão Ordinária, de 2 a 27 de Setembro de 2019 em Arusha, Tanzânia;
- iv. 55.^a Sessão Ordinária, de 4 a 29 de Novembro de 2019 em Zanzibar, Tanzânia; e
- v. 10.^a Sessão Extraordinária, de 2 a 6 de Dezembro de 2018 em Zanzibar, Tanzânia.

b. Gestão de Processos Judiciais

12. Durante o período em análise, o Tribunal centrou a sua atenção na tramitação expedita dos casos e, nesse sentido, proferiu 28 Acórdãos/Decisões sobre competência jurisdicional e admissibilidade, sobre mérito e reparações e sobre revisão; também emitiu 27 Despachos, conforme indicado na **Tabela 3 abaixo**.

13. O Quadro 3, que se segue, ilustra o número de Acórdãos/Decisões e Despachos proferidos pelo Tribunal em 2019.

Tabela 3: Acórdãos, Decisões e Despachos proferidos de Janeiro a Dezembro de 2019

Acórdãos e Decisões

N.º	Petição Inicial N.º	Peticionário	Estado Requerente.	Observações
1.	005/2013	Alex Thomas	República Unida da Tanzânia	Acórdão Relativo a Reparações.
2.	006/2013	Wilfred Onyango Nganyi	República Unida da Tanzânia	Acórdão Relativo a Reparações.
3.	007/2013	Mohamed Abubakari	República Unida da Tanzânia	Acórdão Relativo a Reparações.
4.	004/2015	Andrew Ambrose Cheusi	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Reparações e Mérito
5.	007/2015	Ally Rajabu	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Reparações e Mérito
6.	008/2015	Shukurani Mango e Outros	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações
7.	009/2015	Lucien Ikili Rashid	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações
8.	013/2015	Robert John Pennesis	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações

9.	014/2015	Jibu Amir Musa	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações
10.	015/2015	Godfred Antony e Outro	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre Admissibilidade e Competência Jurisdicional
11.	017/2015	Kennedy Gihana	República do Ruanda	Acórdão sobre Mérito e Reparações
12.	018/2015	Benedicto Daniel Mallya	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito
13.	020/2015	Livinus Daudi Manyuka	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito
14.	025/2015	Majid Goa, <i>aliás</i> Vedastus	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações
15.	030/2015	Ramadhani Issa Malengo	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade
16.	031/2015	Dismas Bunyerere	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações
17.	025/2016	Kenedy Ivan	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o Mérito
18.	042/2016	<i>Collectif des Anciens Travailleurs du Laboratoire ALS</i>	República do Mali	Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade
19.	053/2016	Oscar Josiah	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre Mérito e Reparações

20.	001/2017	Alfred Agbesi Woyome	República do Gana	Acórdão sobre Mérito e Reparações
21.	006/2017	Fidèle Mulindahabi	República do Rwanda	Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade
22.	007/2017	Fidèle Mulindahabi	República do Rwanda	Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade
23.	00/2017	Fidèle Mulindahabi	República do Rwanda	Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade
24.	013/2017	Sebastien Germain Ajavon	República do Benim	Acórdão sobre o Mérito
25.	013/2017	Sebastien Germain Ajavon	República do Benim	Acórdão Relativo a Reparações.
26.	016/2017	Dexter Eddie Johnson	República do Gana	Decisão sobre Competência Jurisdicional e Admissibilidade
27.	001/2018 - Revisão do Acórdão proferido a 11 de Maio de 2018	Chrysanthe Rutabingwa	República do Rwanda	Acórdão sobre a Revisão
28.	002/2018 - Revisão do Acórdão proferido a 11 de Maio de 2018	Thobias Mango e Shukurani Mango	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre a Revisão

Despachos Judiciais Emitidos

1.	006/2012	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	República do Quênia	Despacho sobre o Pedido de Intervenção formulado por Wilson Barngetuny Koimet e 119 Outros e Peter Kibiegon Rono e 1.300 Outros
2.	010/2015	Amir Ramadhani	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
3.	029/2015	Yusuph Hassan	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
4.	001/2016	Chrizostom Benyoma	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
5.	003/2016	John Lazaro	República Unida da Tanzânia	
6.	005/2016	Sadick Marwa Kisase	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
7.	015/2016	Habiyalimana Augustino e Miburo Abdulkarim	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre Pedido de Separação de Petições iniciais
8.	024/2016	Amini Juma	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre Pedido de Emenda dum Petição inicial
9.	017/2016	Deogratus Nicholas Jeshi	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
10.	029/2016	Kachukura Nshekanabo Kakobeka	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
11.	048/2016	Dominick Damian	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
12.	013/2017	Sebastien Germain Ajavon	República do Benim	Despacho sobre a reabertura de Alegações

13.	026/2017	Mauridi Swedi <i>alias</i> Mswezi Kalijo	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre a reabertura de Alegações
14.	001/2018	Tembo Hussein	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre Medidas Cautelares
15.	017/2019, 018/2019 019/2019	e Goh Taudier, Bamba Lamine e Coulibaly Ousmane c. Côte d'Ivoire	República da Côte d'Ivoire	Despacho sobre Apensação
16.	003/2018	Ladislaus Chalula	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre Medidas Cautelares
17.	020/2019	Koumi Koutche	República do Benim	Despacho sobre Medidas Cautelares
18	021/2019 022/2019	e XYZ	República do Benim	Despacho sobre Apensação
19	Petições iniciais apensas N. ^{os} 021/2019 022/2019	e XYZ	República do Benim	Despacho sobre Medidas Cautelares
20.	024/2019	Jean de Dieu Ndajigimana	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre Medidas Cautelares
21.	028/2019, 030/2019 031/2019 033/2019	e Fea Charles, Badienne Moussa, Gueu Louapou e Kpea Albert Damas	República da Côte d'Ivoire	Despacho sobre Apensação
22.	036/2019 037/2019	e Konate Kalilou e Doumbia Ibrahim	República da Côte d'Ivoire	Despacho sobre Apensação
23.	039/2019, 040/2019 041/2019	e Chacha Jeremiah Murimi, Mathew Jeremiah Daud e Paschal Ligoye Mashiku	República Unida da Tanzânia	Despacho sobre Apensação

24.	046/2019 e 048/2019	Aka Yao Bossin e Zakaria Sanogo	República da Côte d'Ivoire	Despacho Apensação	sobre
25.	049/2019, 050/2019, 052/2019 c. Côte d'Ivoire	Aguehi Ogou François, Sylla Ibrahim e Kinda Ibrahim	República da Côte d'Ivoire	Despacho Apensação	sobre
26.	047/2019, 051/2019 e 053/2019	Diomande Aboubakar Sidiki Traore Aboulaye Adae Tano Alain Christian	República da Côte d'Ivoire	Despacho Apensação	sobre
27.	Petição inicial para Intervenção N.º 001/2019 por Kipsang Kilel e Outros	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	República do Quênia	Despacho Pedido de intervenção	sobre

c. Sessões Públicas

14. De 1 de Janeiro a 30 de Dezembro de 2019, o Tribunal organizou quatro (4) sessões públicas destinadas a proferir Acórdãos, e Decisões judiciais.

d. Incumprimento das Decisões do Tribunal

15. Ao abrigo do Artigo 31.º do Protocolo, ao submeter o seu Relatório de Actividades à Conferência, o Tribunal «...deve especificar, em especial, os casos em que um determinado Estado não tenha cumprido o acórdão do Tribunal». O Anexo II deste Relatório indica os casos em que os Estados não cumpriram os Acórdãos e Despachos proferidos pelo Tribunal uma vez expirado o prazo por ele concedido.

(ii). Actividades Não Judiciais

16. As principais actividades não judiciais levadas a cabo pelo Tribunal durante o período em análise encontram-se explanadas abaixo:

b. Participação do Tribunal nas Cimeiras da União Africana

17. O Tribunal participou nas 37.^a e 38.^a Sessões Ordinárias do Comité de Representantes Permanentes (CRP), nas 34.^a e 35.^a Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, na 32.^a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, na 12.^a Sessão Extraordinária da Assembleia da União sobre a Zona de Comércio Livre

Continental Africana (AfCFTA) e na Primeira Reunião de Coordenação Semestral da União Africana e das Comunidades Económicas Regionais.

b. Execução das Decisões do Conselho Executivo

18. O Conselho Executivo confiou determinadas tarefas ao Tribunal e solicitou a este para apresentar um relatório à Sessão do Conselho marcada para Janeiro/Fevereiro de 2020. O Conselho Executivo solicitou especificamente o Tribunal para:

c. Realizar um estudo aprofundado sobre os mecanismos e o quadro para a execução dos Acórdãos do Tribunal¹

19. Durante a sua 37.^a Sessão Ordinária, o CRP examinou o projecto de estudo, e o Conselho Executivo, na sua 34.^a Sessão Ordinária, através da sua decisão EX.CL/Dec.1044(XXXIV), determinou que «...o projecto de Quadro de Execução dos Acórdãos do Tribunal [seja submetido] à apreciação do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos, antes da sua apresentação ao Conselho Executivo». O mesmo será examinado na próxima reunião do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos.

a. Realizar uma revisão dos actuais honorários e racionalizar a tabela a ser aplicada após o período de transição progressiva da actual tabela de honorários²

20. A 19 de Agosto de 2019, o Escrivão do Tribunal endereçou uma carta ao Secretário-Geral da Comissão da União Africana para o informar sobre quando e como a referida revisão será realizada. Uma outra carta com o mesmo fim foi enviada a 11 de Outubro de 2019. O Tribunal aguarda instruções da Comissão da União Africana.

c. Suspender a prática de prolongar os contratos dos Juízes cessantes³

21. Durante a sua 54.^a Sessão Ordinária, realizada de 2 a 27 de Setembro de 2019, o Tribunal decidiu suspender essa prática em cumprimento da Decisão do Conselho Executivo. O Tribunal criará de um mecanismo destinado a resolver a situação.

a. Execução do Orçamento de 2019

22. A verba atribuída ao Tribunal para o exercício de 2019 situa-se em 13.992.891 USD, compreendendo uma dotação de 13.045.445 USD [93,23%] proveniente dos Estados Membros e 947.445 USD [6,77%] concedida pelos Parceiros Internacionais. Perspectiva-se que a execução orçamental total, até 31 de Dezembro de 2019, ascenda a 12.757.670 USD, o que representa uma taxa de execução orçamental de 91,2%. Até 31 de Dezembro de 2019, o Tribunal receberá uma subvenção para o exercício

¹ Vide EX.CL/Dec.1013 (XXXIII) parág. 4.

² Vide EX.CL/Dec.1057 (XXXV) para. 15.

³ Vide **EX.CL/Dec.1064(XXXV)**, parág. 9.

financeiro de 2019 (correspondente a 4 trimestres), no valor de 7.603.978 USD, proveniente dos Estados Membros, e 529.096 USD, dos Parceiros.

V. Actividades Promocionais e de Reforço de Capacidades

23. O Tribunal levou a cabo uma série de actividades de promoção, visando sensibilizar as partes interessadas sobre a sua existência e actividades. Entre as actividades desenvolvidas contam-se, entre outras, visitas de sensibilização, sessões de formação, seminários e Diálogos, bem como a participação em reuniões organizadas por alguns parceiros.

a. Visitas de Sensibilização

i. Visita de Sensibilização ao Djibouti

24. O Tribunal realizou uma visita de sensibilização à República do Djibouti de 5 a 7 de Maio de 2019, destinada a incentivar o país a ratificar o Protocolo e a depositar a Declaração.

25. A delegação do Tribunal, liderada pelo seu Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários do Governo, incluindo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Parlamento e outros altos funcionários.

26. As autoridades comprometeram-se a adoptar as medidas necessárias para depositar a declaração no mais curto espaço de tempo possível.

ii. Visita de Sensibilização às Comores

27. O Tribunal realizou uma visita de sensibilização às Comores de 7 a 9 de Agosto de 2019, destinada a incentivar o país, que já ratificou o Protocolo, a depositar a Declaração.

28. A delegação do Tribunal, liderada pelo seu Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutuosas com altos funcionários do Governo, incluindo o Presidente da República, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Parlamento e outros altos funcionários.

29. As autoridades comprometeram-se a adoptar as medidas necessárias para depositar a declaração no mais curto espaço de tempo possível.

iii. Visita de Sensibilização ao Zimbabwe

30. O Tribunal realizou uma missão de sensibilização à República do Zimbabué de 14 a 16 de Agosto de 2019. A Delegação do Tribunal era constituída por dois Juizes, incluindo o Presidente do Tribunal, e funcionários do Cartório.

31. Durante a missão, foram feitas visitas de cortesia ao Presidente da República, ao Ministro da Justiça e a outros altos funcionários do Governo.

32. As autoridades comprometeram-se a adoptar as medidas necessárias para ratificar o Protocolo e depositar a declaração no mais curto espaço de tempo possível.

33. Nesses países, o Tribunal organizou uma formação destinada aos órgãos de comunicação social sobre como reportar sobre as actividades do Tribunal, e também organizou um Seminário de Sensibilização destinado às Partes Interessadas, incluindo responsáveis do Governo e organizações da sociedade civil.

b. Terceira Sessão de Capacitação para Advogados inscritos la lista do Tribunal

34. O Tribunal organizou a Terceira Formação de destinada aos Advogados inscritos na sua Lista de 5 a 7 de Agosto em Arusha, Tanzânia. A formação reuniu mais de 40 Advogados de todo o continente que se inscreveram na Lista do Tribunal para comparecerem perante o Tribunal, a fim de exercerem representação legal aos requerentes carentes.

35. A formação foi um sucesso, pois deu aos Advogados a oportunidade de terem uma melhor compreensão dos processos e de como litigar perante o Tribunal.

c. Primeiro Fórum Internacional de Direitos Humanos

36. O Tribunal organizou o Primeiro Fórum Internacional de Direitos Humanos a 28 e 29 de Outubro de 2019 em Kampala, Uganda, sob o tema «Operacionalização do Fórum Internacional de Direitos Humanos e Fortalecimento do Diálogo Jurisprudencial». O Fórum reuniu os três principais Tribunais Regionais de Direitos Humanos, nomeadamente, o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (AFCHPR), a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH).

37. A ideia do Fórum foi adoptada pelos Presidentes dos três Tribunais à margem das comemorações do 40.º aniversário da adopção da Convenção Americana de Direitos Humanos e da criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em Julho de 2018, onde os Presidentes dos três Tribunais Regionais de Direitos Humanos adoptaram a *Declaração de São José*.

38. Na Declaração, os três Tribunais Regionais de Direitos Humanos reiteraram a necessidade de assegurar a protecção dos direitos humanos como meio de garantir a realização das aspirações legítimas das nações, a paz e a justiça e o gozo dos ideais de liberdade pessoal e justiça social, conforme estatuído nas suas respectivas Cartas e Convenções.

39. O principal objectivo do Fórum era reforçar a protecção dos direitos humanos e o acesso à justiça internacional das pessoas sob a jurisdição dos três Tribunais, contribuir

nos esforços dos respectivos Estados Membros para reforçarem os seus mecanismos de protecção dos direitos humanos e instituições democráticas e superar os desafios e ameaças comuns à validade efectiva dos direitos humanos, trabalhando em conjunto.⁴

40. O Primeiro Fórum concentrou-se na sua operacionalização do Fórum e foram também discutidos dois temas sobre reparações e medidas de ressarcimento pelas violações de direitos humanos das populações /povos/grupos autóctones e partilha de experiências sobre o reforço de capacidades em termos de julgamento de casos relativos aos direitos humanos.

41. No fim da reunião de dois dias, os três Tribunais adoptaram um Memorando de Entendimento para fortalecer as relações entre eles.

d. 4.º Diálogo Judicial Africano

42. O Tribunal organizou, sob os auspícios da União Africana e em colaboração com o Governo da República do Uganda, o 4.º Diálogo Judicial da União Africana, sob o lema «Abordando os Desafios Contemporâneos de Direitos Humanos: O Papel do Judiciário em África». O Diálogo teve lugar de 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2019 em Kampala, República do Uganda.

43. O principal objectivo do Diálogo Judicial era de discutir questões contemporâneas de direitos humanos e o que o Judiciário Africano pode fazer para lidar com tais matérias. Assim, o Diálogo abordou as seguintes áreas:

- i) O problema das migrações, das pessoas internamente deslocadas e dos refugiados
- ii) O direito à nacionalidade em África
- iii) Contenciosos eleitorais e direitos humanos: o papel do Judiciário;
- iv) Terrorismo e protecção dos direitos humanos: o Papel do Judiciário
- v) Desenvolvimento e Direitos dos Povos Autóctones.

44. O Diálogo contou com a presença de mais de 400 participantes, incluindo representantes dos Estados Membros da União Africana, actuais e antigos Juizes do Tribunal Africano, Presidentes dos Tribunais Constitucionais, bem como instituições judiciais regionais, académicos, personalidades da comunicação social e profissionais de direitos humanos, organizações da sociedade civil e pessoas capacitadas.

45. Os seguintes órgãos da União Africana e outras instituições estiveram também representados no Diálogo: Comissão da União Africana, Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança, Tribunal Administrativo da União Africana, Conselho Consultivo da UA sobre Corrupção, Tribunal de Justiça do COMESA, Tribunal Comunitário de Justiça da CEDEAO, Mecanismo da ONU para Tribunais Penais Internacionais.

⁴Artigo 2 da Declaração de San Jose.

46. O Diálogo adoptou propostas sobre como melhorar o gozo dos direitos humanos através do sistema judicial. As conclusões do Diálogo estão apenas ao presente Relatório como **Anexo III**.

b. Outras Actividades Promocionais

47. Além das actividades acima enumeradas, o Tribunal participou também em vários eventos organizados por outras partes intervenientes, entre elas reuniões organizadas por outros órgãos e instituições da União Africana.

VI. Redes de Intercâmbio

d. Relações com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

48. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a estreitar as suas relações e a consolidar a complementaridade prevista no Protocolo. Para isso, os dois órgãos realizaram a sua 8.^a Reunião Anual em Banjul, Gâmbia, a 17 e 18 de Outubro de 2019. O Tribunal também participou na cerimónia de abertura da 65.^a Sessão Ordinária da Comissão e comemorou a edição de 2019 do Dia Africano dos Direitos Humanos, organizada à margem da referida Sessão a 21 de Outubro de 2019.

b. Cooperação com Parceiros Externos.

49. O Tribunal continua a trabalhar com os actores interessados relevantes, incluindo parceiros externos, no exercício do seu mandato. Os dois principais parceiros do Tribunal, nomeadamente a Comissão Europeia (CE) e a Cooperação Internacional da Alemanha (GIZ), continuaram a apoiar o desenvolvimento de capacidades e os programas de intervenção do Tribunal, incluindo missões de sensibilização, seminários e conferências. Outros parceiros do Tribunal incluem o Banco Mundial e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

50. O Tribunal tem mantido relações de trabalho com outras partes interessadas que trabalham na protecção dos direitos humanos no continente, incluindo Ordens de Advogados e Sociedades de Advogados e Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

51. De 15 a 16 de Outubro de 2019, o Tribunal participou numa Consulta das Nações Unidas sobre Direitos Humanos em Banjul, Gâmbia. A Consulta reuniu todos os órgãos da União Africana com um mandato de direitos humanos e os Gabinetes locais do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos em África, para debaterem formas de promover e proteger os direitos humanos no continente. A reunião acordou num quadro de coordenação e colaboração entre a UA e a ONU na promoção e protecção dos direitos humanos no continente.

52. A 19 de Outubro de 2019, o Tribunal participou no 15.^o Diálogo União Africana - União Europeia sobre Direitos Humanos que teve lugar em Banjul, Gâmbia. Este Diálogo anual, que reúne as partes interessadas nos direitos humanos dos dois

continentes, discutiu formas de cooperação para uma melhor promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos nas duas regiões.

VII. Acordo de Sede

53. Dada a grave escassez de espaço para gabinetes e o crescimento contínuo do Tribunal, o Estado Anfitrião decidiu construir um edifício com 15 salas nas actuais instalações temporárias do Tribunal. A construção da referida infraestrutura ainda não começou no momento da elaboração deste Relatório.

54. No que diz respeito à construção das instalações permanentes do Tribunal, não se verificou qualquer novo desenvolvimento desde que o Tribunal apresentou o seu último relatório de actividades intercalar em Junho de 2019.

VIII. Avaliação e Recomendações

i) Avaliação

55. À medida que a União Africana se empenha nas reformas institucionais, é importante manter o papel vital que os direitos humanos desempenham no desenvolvimento socioeconómico e político, bem como na integração regional, na paz e na segurança. Por conseguinte, o Tribunal congratula-se com as iniciativas de reforma e, em tempo oportuno, apresentou à Unidade de Reforma da CUA propostas sobre a forma de reforçar o sistema africano de protecção dos direitos humanos no seu conjunto e o Tribunal Africano em particular. Estas propostas foram apresentadas no início de 2018 e durante a 11.^a Sessão Extraordinária da Conferência, foi decidido que seria realizado um retiro entre o CRP e os órgãos Judicial / Jurídico e Legislativo da União, para examinarem as suas propostas de reformas. O Tribunal espera que o referido retiro seja organizado em breve e aguarda com expectativa o envolvimento com o CRP relativamente às propostas que apresentou.

56. À medida que o Tribunal continua a crescer e a emitir mais Acórdãos, começou a deparar-se com uma série de desafios. Um dos maiores desafios que o Tribunal enfrenta e que, se não for abordado de imediato, pode minar o cumprimento efectivo do seu mandato, é o incumprimento das Decisões do Tribunal. Desde sua criação em 2006, o Tribunal concluiu 78 (setenta e oito) casos contenciosos, dos quais proferiu Acórdãos sobre o Mérito em 39 (trinta e nove) casos. Dos trinta e nove (39) casos, o Tribunal não detectou violações em quatro (4) casos. Dos trinta (30) casos restantes, o Tribunal proferiu Acórdãos sobre o Mérito separadamente em 12 (doze) casos e Acórdãos sobre o Mérito e reparações em vinte (20) casos. Também emitiu 28 Despachos de providências cautelares, com o objectivo de evitar danos irreparáveis aos Requerentes. O Tribunal também finalizou doze (12) dos treze (13) pedidos de Parecer recebidos até ao momento.

57. No entanto, no momento da redacção deste Relatório, apenas um Estado Parte, ou seja, Burkina Faso, havia executado integralmente os Acórdãos do Tribunal, um outro Estado, a República Unida da Tanzânia, executou parcialmente alguns dos

Acórdãos proferidos contra ele, um outro Estado Parte, a República de Côte d'Ivoire, submeteu o seu relatório sobre o grau de cumprimento, enquanto os demais Estados não executaram de forma alguma os Acórdãos, com alguns até indicando abertamente que não cumprirão os Despachos e Acórdãos proferidos pelo Tribunal.

58. O Tribunal observa que o êxito ou fracasso de qualquer sistema de direitos humanos ou de justiça depende do apoio e da cooperação que recebe dos diferentes actores que utilizam o tal sistema. O cumprimento de um Acórdão do Tribunal é essencial para o sucesso de qualquer sistema de justiça e para uma boa administração da justiça. O não cumprimento não só destrói a própria razão de ser de um Tribunal, como também mina a confiança do público no sistema judicial.

59. O Tribunal observa que, embora o Artigo 29.º do Protocolo mandate o Conselho Executivo para fazer a monitorização dos Acórdãos do Tribunal em nome da Conferência, não há nenhum mecanismo em vigor para ajudar o Conselho Executivo a realizar essa tarefa.

60. O Tribunal saúda, assim, a Decisão EX.CL/Dec.1013(XXXIII) do Conselho Executivo, adoptada durante a sua 33.ª Sessão Ordinária realizada em Nouakchott, na Mauritânia, em que se solicita ao «Tribunal para, em colaboração com o COREP e a Comissão, realizar um estudo aprofundado sobre os mecanismos e quadro de implementação, para possibilitar que o Conselho Executivo monitorize com eficácia a execução dos acórdãos do Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 31.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos».

61. Em resposta à referida Decisão, o Tribunal apresentou o estudo aludido acima durante a sua 37.ª Sessão Ordinária e, durante a 34.ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, este, através da sua Decisão EX.CL/Dec.1044(XXXIV), recomendou que «...o projecto de Quadro de Execução dos Acórdãos do Tribunal [seja submetido] à apreciação do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos, antes da sua apresentação ao Conselho Executivo». O mesmo será examinado na próxima reunião do Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos. Espera-se que a criação de mecanismos viáveis de controlo e execução ajude os Estados a cumprirem as Decisões do Tribunal.

62. Para além da questão do incumprimento das suas Decisões, o Tribunal enfrenta uma série de outros desafios, nomeadamente o reduzido número de ratificações do Protocolo, o número muito reduzido de Estados que depositaram a Declaração prevista no número 6 do Artigo 34.º, permitindo o acesso directo de pessoas singulares e ONG ao Tribunal, a fraca sensibilização sobre o Tribunal e insuficiência de recursos.

63. Mais de duas décadas após a adopção do Protocolo, apenas trinta (30) dos cinquenta e cinco (55) Estados Membros da União procederam à sua ratificação; e destes trinta (30), apenas oito (9) depositaram a declaração exigida ao abrigo do disposto no n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo. Por conseguinte, o Tribunal não pode exercer a sua competência para apreciar casos de pessoas singulares e de ONG da

maioria dos Estados Membros da União. Por conseguinte, o Tribunal não tem competência para receber casos de alegadas violações de direitos humanos por parte de uma grande maioria dos cidadãos da União.

64. Do ponto de vista administrativo, a escassez de recursos humanos e financeiros também afectou o funcionamento normal do Tribunal.

65. Uma outra dificuldade que o Tribunal enfrenta neste momento é a falta de espaço para escritórios. Entretanto, o Governo Anfitrião concordou em construir alguns gabinetes nas actuais instalações temporárias do Tribunal.

ii) Recomendações

66. Considerando o acima exposto, o Tribunal propõe que as seguintes recomendações sejam submetidas a apreciação e adopção pela Conferência:

- i. Os Estados Membros da União, que ainda não aderiram ao Protocolo e/ou não depositaram a Declaração nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 34.º, são exortados a fazê-lo;
- ii. O Presidente da CUA deve tomar todas as medidas necessárias para a criação do Fundo para Assistência Judiciária, em conformidade com os Estatutos do Fundo para Assistência Judiciária para os Órgãos dos Direitos Humanos, adoptados pela Conferência em Janeiro de 2016;
- iii. A Conferência deve convidar e incentivar todos os Estados Membros e outras partes intervenientes relevantes em matéria dos direitos humanos no continente no sentido de efectuarem contribuições voluntárias para o Fundo, a fim de garantir a sua sustentabilidade e êxito;
- iv. Os Estados Membros da União devem cooperar com o Tribunal e cumprir com os seus acórdãos;
- v. O retiro conjunto entre o CRP e os órgãos judiciais, quase-jurisdicionais, jurídicos e legislativo da União, para analisar as suas propostas de reforma, deverá realizar-se no primeiro semestre de 2020, devendo ser apresentado um relatório ao Conselho Executivo durante a reunião intercalar de coordenação em Junho/Julho de 2010.

ANEXO I

LISTA DE JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS
POVOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

N.º	Nome	Mandato		País
		Duração	Termo	
1	Ven. Juiz Sylvain Oré	6	2020	Côte d'Ivoire
2	Juiz Ben Kioko	6	2018	Quênia
3	Ven. Juiz Rafâa Ben Achour	6	2020	Tunísia
4	Ven. Juiz Ângelo Vasco Matusse	6	2020	Moçambique
5	Ven. Juíza Ntyam Ondo Mengue	6	2022	Camarões
6	Ven. Juíza Marie-Thérèse Mukamulisa	6	2022	Rwanda
7	Ven. Juíza Tujilane Rose Chizumila	6	2023	Malawi
8	Ven. Juíza Chafika Bensaoula	6	2023	Argélia
9	Ven. Juiz Blaise Tchikaya	6	2024	Congo
10	Ven. Juíza Stella I Anukam	6	2024	Nigéria
11	Ven. Juíza Imani Aboud	2	2020	Tanzânia

ANEXO II - CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO EXECUTARAM AS DECISÕES DO TRIBUNAL RELATIVAS AO MÉRITO

N.º	Petição Inicial N.º	Requerente	Demandado	Data do Acórdão	Data em que o Acórdão foi encaminhado ao Estado	Prazo para apresentação de relatórios sobre o cumprimento das Decisões	Medidas tomadas por	Situação actual
1.	009 e 011/2011	Tanganyika Law Society and the Legal and Human Rights Centre & Rev. Christopher Mtikila (Ordem de Advogados de Tanganyika e Centro Jurídico e de Direitos Humanos & Rev. Christopher Mtikila)	República Unida da Tanzânia	14 de Junho de 2013	24 de Junho de 2013	Prazo razoável	O Estado informou que as medidas constitucionais e legislativas que devem ser tomadas dependem da realização do Referendo para o qual o Demandado não forneceu uma indicação sobre a data da sua realização.	Cumprimento parcial
2.	006/2012	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	República do Quênia	26 de Maio de 2017	30 de Maio de 2017	25 de Novembro de 2017	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
3.	002/2013	Comissão Africana dos Direitos	Líbia	3 de Junho de 2016	7 de Junho de 2016	terça-feira, 22 de novembro de 2016	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas	Incumprimento

		Humanos e dos Povos					tomadas para o cumprimento	
4.	005/2013	Alex Thomas	República Unida da Tanzânia	sexta-feira, 20 de novembro de 2015	sexta-feira, 27 de novembro de 2015	sexta-feira, 20 de maio de 2016	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para o cumprimento	Incumprimento
5.	006/2013	Wilfred Onyango Nganyi e Outros 9	República Unida da Tanzânia	18 de Março de 2016	18 de Março de 2016		A 3 de Janeiro de 2017, o Demandado apresentou um relatório sobre as medidas que tomou para executar o Acórdão do Tribunal, mas não executou os Despachos.	Cumprimento parcial
6.	007/2013	Mohamed Abubakari	República Unida da Tanzânia	3 de Junho de 2016	6 de Junho de 2016	Seis meses	O Estado Demandado apresentou um relatório sobre as medidas tomadas para executar o Acórdão a 3 de Janeiro de 2017, no entanto, o mesmo afirma que não podia executar alguns dos Despachos porque necessitava de interpretação. A interpretação foi dada pelo Tribunal a 28 de Setembro de 2017.	Cumprimento parcial
7.	001/2014	Actions Pour la Protection des Droits de L'Homme	Côte d'Ivoire	sexta-feira, 18 de novembro de 2016	terça-feira, 29 de novembro de 2016.	Prazo razoável	A 28 de Agosto de 2019, o Cartório recebeu um e-mail enviado em nome do Estado Demandado. Neste e-mail, o Estado Demandado	Revisão em curso

							explica que, após consultas públicas, tinha adoptado uma nova lei que alterava a composição do Órgão de Administração Eleitoral. De acordo com o Estado Demandado, pelo facto de ter introduzido estas alterações, considera que cumpriu o Acórdão do Tribunal.	
8.	003/2014	Ingabire Victoire Umhuza	República do Ruanda	24 de Novembro de 2017	11 de Dezembro de 2017	11 de Junho de 2018	O Estado Demandado endereçou uma carta ao Tribunal indicando que não cooperaria com o Tribunal nesta e noutras Petições Iniciais apresentadas contra ele perante o Tribunal.	Incumprimento
9.	003/2015	Kennedy Owino Onyachi e Charles John Mwanini Njoka	República Unida da Tanzânia	28 de Setembro de 2017	3 de Outubro de 2017	3 de Abril de 2018	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
10	006/2015	Nguza Vicking e Johnson Nguza	República Unida da Tanzânia	sexta-feira, 23 de março de 2018	sexta-feira, 23 de março de 2018	domingo, 23 de setembro de 2018	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
11	012/2015	Anudo Ochieng Anudo	República Unida da Tanzânia	sexta-feira, 23 de março de 2018	sexta-feira, 23 de março de 2018	domingo, 6 de maio de 2018	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento

12	032/2015	Kijiji Isiaga	República Unida da Tanzânia	quarta-feira, 21 de março de 2018	quinta-feira, 22 de março de 2018	domingo, 23 de setembro de 2018	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
13	020/2016	Anaclet Paulo	República Unida da Tanzânia	sexta-feira, 21 de setembro de 2018	segunda-feira, 24 de setembro de 2018	quarta-feira, 27 de março de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
14	027/2015	Minani Evarist	República Unida da Tanzânia	21 de Setembro de 2018	21 de Setembro de 2018	24 de Março de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
15	001/2015	Armand Guehi	República Unida da Tanzânia	7 de Dezembro de 2018	14 de Dezembro de 2018	sexta-feira, 14 de junho de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
16	006/2016	Mgosi Mwita Makungu	República Unida da Tanzânia	7 de Dezembro de 2018	14 de Dezembro de 2018	quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
17	009/2015	Lucien Ikili Rashid	República Unida da Tanzânia	quinta-feira, 28 de março de 2019	terça-feira, 2 de abril de 2019	quarta-feira, 2 de outubro de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
18	025/2016	Kenedy Ivan	República Unida da Tanzânia	quinta-feira, 28 de março de 2019	segunda-feira, 1 de abril de 2019	terça-feira, 1 de outubro de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento
19	053/2016	Sebastien Germain Ajavon	República do Benin	29 de Março de 2019	29 de Março de 2019	29 de Setembro de 2019	O Estado não comunicou ao Tribunal as medidas tomadas para executar o Acórdão	Incumprimento

CASOS EM QUE OS ESTADOS NÃO EXECUTARAM OS DESPACHOS DO TRIBUNAL RELATIVOS ÀS PROVIDÊNCIAS CAUTELARES

S/N	PET. N.º	REQUERENTE(S)	DEMANDADO	DATA DO DESPACHO	DATA DE SUBMISSÃO DO RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO ACTUAL RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO	SITUAÇÃO ACTUAL RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO	SITUAÇÃO ACTUAL
1.	012/2017	Prof. Leon Mugesera	República do Ruanda	quinta-feira, 28 de setembro de 2017	11/01/2018	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
2.	007/2015	Ally Rajabu e Outros	República Unida da Tanzânia	18/03/2016	11/08/2016	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
3.	003/2016	John Lazaro	República Unida da Tanzânia	18/03/2016	16/08/2016	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
4.	004/2016	Evodius Rutechura	República Unida da Tanzânia	18/03/2016	-16/08/2016	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
5.	015/2016	Habiyalimana Augustino e Outros	República Unida da Tanzânia	03/06/2016	11/04/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
6.	017/2016	Deogratus Nicholas	República Unida da Tanzânia	03/06/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
7.	018/2016	Cosma Faustin	República Unida da Tanzânia	03/06/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
8.	021/2016	Joseph Mukwano	República Unida da Tanzânia	03/06/2016	11/08/2016	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente
9.	024/2016	Amini Juma	República Unida da Tanzânia	03/06/2016	11/08/2016	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição Inicial principal pendente

10.	048/2016	Dominick Damian	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
11.	049/2016	CHRIZANT JOHN	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	-28/06/2017	O Estado Demandado não prestou qualquer informação sobre a execução do Despacho	Petição pendente	Inicial	principal
12.	050/2016	Crospery Gabriel	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
13.	051/2016	Nzigiyimana Zabron	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
14.	052/2016	Marthine Christian	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
15.	053/2016	Oscar Josiah	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
16.	056/2016	Gozbert Henerico	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
17.	057/2016	Mulokozi Anatory	República Unida da Tanzânia	18/11/2016	28/06/2017	O Estado Demandado alegou que não podia executar o Despacho do Tribunal	Petição pendente	Inicial	principal
18.	001/2018	Tembo Hussein	República Unida da Tanzânia	11/02/2019	Ainda não submetida	Ainda não foi submetido qualquer relatório	Petição pendente	Inicial	principal

ANEXO III
CONCLUSÕES DO 4.º DIÁLOGO JUDICIAL AFRICANO REALIZADO EM
KAMPALA, REPÚBLICA DO UGANDA, DE 30 DE OUTUBRO A 1 DE NOVEMBRO
DE 2019.



COMUNICADO FINAL

QUARTO DIÁLOGO JUDICIAL AFRICANO

30 DE OUTUBRO - 1 DE NOVEMBRO DE 2019

KAMPALA, REPÚBLICA DO UGANDA

I. Organização e Objectivos

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) organizou o Quarto Diálogo Judicial Africano, que teve lugar de 30 de Outubro a 1 de Novembro de 2019 em Kampala (Uganda), sob os auspícios da União Africana e em colaboração com o Governo da República do Uganda. O Diálogo teve como lema: «*Abordando os Desafios Contemporâneos de Direitos Humanos: O Papel do Judiciário em África*».
2. O Quarto Diálogo Judicial Africano tinha como objectivo global identificar os principais desafios em matéria de direitos humanos que a África enfrenta actualmente e o papel do Poder Judiciário na sua resolução.
3. A fim de facilitar a comunicação, a participação activa e uma interacção construtiva durante as discussões, os trabalhos do Diálogo decorreram em Árabe, Inglês, Francês, Português e Espanhol.

II. Cerimónia de abertura

4. O convidado de honra, Sua Excelência General Yoweri Kaguta Museveni, Presidente da República do Uganda, agraciou a cerimónia de abertura do Diálogo com a sua presença e proferiu o discurso de abertura.
5. No seu discurso, o Presidente Museveni destacou a importância do Diálogo Judicial para o fortalecimento da promoção e protecção dos direitos humanos em África. Ele ressaltou que a luta pelo gozo efectivo dos direitos humanos é afectada

por dois grandes desafios - os efeitos da natureza sobre o Homem (caracterizados por inundações, furacões e outros fenómenos naturais), bem como a atitude do Homem para com o Homem (caracterizada pelas ditaduras, violência, violações dos direitos humanos e outros desafios), argumentando que a protecção efectiva dos direitos humanos não será alcançada sem que antes seja encontrada uma solução para esses dois desafios.

6. Sua Excelência o Presidente Museveni observou que os direitos humanos são interdependentes e não devem ser separados da realidade, e que o Judiciário deve adoptar uma abordagem holística, com vista a garantir o exercício harmonioso dos direitos humanos.
7. Na mesma cerimónia de abertura, o *Chief Justice* (Chefe da Justiça) da República do Uganda, Venerando Bart Magunda Katureebe, o Presidente do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, Venerando Sylvain Oré, e o Vice-Presidente da Comissão da União Africana, Sua Excelência Embaixador Quartey Thomas Kwesi, também proferiram discursos.
8. Na sua alocução de boas-vindas, o Venerando *Chief Justice* do Uganda desejou boas-vindas aos participantes e manifestou a sua gratidão ao Tribunal e à União Africana pelo facto de terem conferido ao Uganda a oportunidade de acolher o Diálogo. Manifestou ainda o compromisso do Uganda na protecção e promoção dos direitos humanos. Durante a sua intervenção durante a cerimónia de abertura, o Venerando Presidente do Tribunal manifestou o seu apreço e gratidão ao Governo da República do Uganda pela decisão de acolher o Diálogo e pela calorosa hospitalidade reservada aos participantes. Recordou o papel do Uganda na promoção e protecção dos direitos humanos no continente e no fortalecimento das instituições africanas, e exortou o Uganda a vincar esta posição através do depósito da declaração estipulada pelo n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo que cria o Tribunal. Por sua vez, o Vice-Presidente da Comissão da União Africana destacou a importância do lema do Quarto Diálogo Judicial Africano. Reconheceu que a África enfrenta uma série de problemas, nomeadamente a pobreza, as violações dos direitos humanos, a corrupção, a má governação, entre outros, e observou que ao abrigo da Agenda 2063, a União Africana resolveu, juntamente com todos os principais actores, criar condições para minimizar o sofrimento das populações em África, em particular dos jovens, mulheres e crianças. Neste sentido, o Vice-Presidente destacou as iniciativas destinadas a criar condições para que, no âmbito da integração africana, seja assegurada a livre circulação de pessoas e bens em África e que os Africanos possam produzir e fazer trocas comerciais entre si.
9. Após a cerimónia oficial de abertura, foram proferidas declarações em sessão plenária por representantes das seguintes instituições e Tribunais: Escritório do Alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Tribunal

Comunitário de Justiça, Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ), Corte Interamericana dos Direitos Humanos, Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental e Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.

10. Nos seus discursos, os parceiros partilharam informações sobre as acções que realizaram em relação às matérias do Diálogo e manifestaram o seu interesse em cooperar com as instituições africanas competentes no fortalecimento da promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos em geral, através da formação, trocas de experiências e divulgação de boas práticas.

III. PARTICIPAÇÃO

11. Estiveram representadas no Diálogo as Autoridades Judiciais dos seguintes Estados Membros: Argélia, Angola, Benin, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Djibuti, Eswatini, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Marrocos, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Níger, República Árabe Saaraui Democrática, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Sierra-Leone, Somália, Sudão, Sudão do Sul, Tanzânia, Togo, Uganda e Zimbabwe.
12. Estiveram representados no Diálogo as seguintes instituições e órgãos da União Africana:
 - Comissão da União Africana;
 - Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança;
 - Tribunal Administrativo da União Africana;
 - Comissão da União Africana de Direito Internacional;
 - Mecanismo Africano de Revisão de Pares; e
 - Secretariado da Arquitectura Africana de Governação.
13. Estiveram também representados a Corte Interamericana de Direitos Humanos e Tribunais Sub-regionais em África, tais como o Tribunal da União do Magreb Árabe, o Tribunal da União Económica e Aduaneira dos Estados da África Central (CEMAC), o Tribunal de Justiça da África Oriental, o Tribunal Comunitário de Justiça da CEDEAO, o Tribunal de Justiça da União Económica e Monetária da África Ocidental e o Tribunal do Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA).
14. Participaram ainda no Diálogo Agências das Nações Unidas como o ACDH e a UNESCO, bem como outras partes interessadas do mundo académico, especialistas em direitos humanos, organizações da comunicação social, organizações da sociedade civil e pessoas capacitadas (*resource persons*).

15. No total, o Quarto Diálogo Judicial Africano contou com a presença de 435 participantes de várias esferas da vida nos sectores judicial e dos direitos humanos do continente.

IV. Temas e tópicos abordados durante o Diálogo

16. Após a cerimónia de abertura, os participantes no Diálogo debruçaram-se sobre os seguintes tópicos, através de apresentações em sessão plenária e painéis de discussão:

- i. O problema da migração, das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados em África;
- ii. O direito à nacionalidade e o problema da apatridia em África;
- iii. Contenciosos eleitorais e direitos humanos: o papel do Judiciário;
- iv. O Terrorismo e a protecção dos direitos humanos: o papel do Judiciário;
- v. O desenvolvimento e os direitos dos povos autóctones.

17. Foi apresentado e discutido pelos participantes um relatório sobre a implementação das recomendações formuladas durante o Terceiro Diálogo Judicial Africano.

V. Conclusões e recomendações

18. Após três dias de discussões francas e construtivas, os participantes no Quarto Diálogo Judicial Africano adoptaram as seguintes recomendações:

Sobre a implementação das recomendações do Terceiro Diálogo Judicial Africano

19. Os Participantes apelaram à operacionalização da Rede Judiciária Africana e à difusão do Curso de Direitos Humanos em linha em 2020. Os participantes também apelaram à União Africana para institucionalizar a Rede dentro das estruturas da União Africana e fornecer os meios necessários para o lançamento do curso de direitos humanos em rede.

Sobre Migração, Pessoas Deslocadas Internamente e Refugiados em África

20. Os participantes consideraram que as principais causas da migração, deslocação interna de pessoas e refugiados em África são as guerras, o desemprego, a pobreza, os desastres naturais e a má governação. Congratularam-se com a iniciativa da União Africana de criar uma estrutura de apoio humanitário e incentivaram os Estados Africanos a facilitar a sua criação através da adopção dos instrumentos pertinentes e a disponibilizar os recursos necessários.

21. Os participantes consideraram que a resolução pacífica de conflitos, o aprofundamento do processo de integração no continente, através da livre circulação de pessoas, bens e serviços, bem como o respeito pelo Estado de

direito, a independência do Judiciário, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, constituem mecanismos importantes para atenuar o sofrimento das populações e a sua retenção nos respectivos países ou no continente, de modo a que possam dar eficazmente a sua contribuição em prol do desenvolvimento social e económico.

22. Os participantes reconheceram a importância das instituições judiciais nacionais, regionais e continentais na aplicação dos instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos com vista à promoção e protecção dos direitos dos migrantes, das pessoas deslocadas internamente e dos refugiados.

Sobre o direito à nacionalidade e o problema da apatridia em África

23. Os participantes observaram que, embora o direito à nacionalidade seja reconhecido pelos instrumentos universais e regionais de direitos humanos, as dificuldades na aquisição e a sua retirada arbitrária são comuns em muitos países do continente, colocando milhões de pessoas na situação de apátridas. Os participantes encorajaram os Estados Membros da União Africana a adoptar e ratificar o Protocolo da União Africana elaborado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a nacionalidade, a fim de resolver a situação do número crescente de apátridas no continente.
24. Os participantes foram de opinião que **entre** as principais causas da apatridia ressaltam a discriminação contra as mulheres que, em alguns países, não podem transmitir a sua nacionalidade aos seus filhos, a não inclusão nas constituições dos Estados Membros de disposições que atribuam a nacionalidade a todos os residentes após a independência, ou transferência de território, a sucessão de Estados, a xenofobia, a falta de registo e de certidões de nascimento e as alterações climáticas.
25. Os participantes exortaram os Estados, incluindo o Judiciário a todos os níveis, a evitar decisões que arrastem pessoas para uma situação de apatridia e a assegurar que sejam seguidos todos os procedimentos judiciais, particularmente para assegurar a avaliação judicial.

Sobre Contenciosos Eleitorais e Direitos Humanos: o Papel do Judiciário

26. Os participantes reconheceram que há progressos que se registam no continente na resolução de disputas eleitorais através de vias judiciais. No entanto, observaram que as crises pré e pós-eleitorais são geralmente o resultado de deficiências no quadro constitucional e legal que rege a organização e condução dos processos eleitorais, bem como desafios relacionados com a composição e independência das Comissões Eleitorais e dos órgãos judiciais, os sistemas de gestão dos resultados eleitorais e a captura dos processos eleitorais pelo Estado.

27. Os participantes recomendaram programas de capacitação institucional para os funcionários judiciais, a fim de facilitar uma tomada de decisões atempada sobre disputas eleitorais, com base num conhecimento especializado das leis e órgãos eleitorais.

Sobre Terrorismo e protecção dos direitos humanos: O Papel do Judiciário

28. Os participantes observaram que os próprios actos terroristas constituem uma violação dos direitos humanos, incluindo o direito à vida, à integridade física e à paz, além de afectarem a capacidade dos Estados de promover e proteger os direitos humanos e dos povos. Eles reconheceram as limitações do Judiciário, especialmente em países com fragilidades económicas, sociais e políticas, que se debatem com dificuldades para lidar com um fenómeno global que envolve actores e meios cada vez mais sofisticados, que ultrapassam as capacidades de alguns Estados.
29. Os participantes foram de opinião que devem ser adotadas medidas a nível nacional para prevenir o terrorismo, através em particular do reforço da luta contra a pobreza, da promoção da tolerância religiosa e da prevenção da ocorrência de casos de discriminação e de injustiças percebidas como tal.
30. Os participantes incentivaram os Estados membros da União Africana a adoptar e aplicar os instrumentos internacionais e regionais de luta contra o terrorismo e a criar um quadro jurídico adequado para combater o terrorismo, em conformidade com as normas e padrões internacionais em matéria de direitos humanos.
31. Os participantes manifestaram a sua preocupação com a eventual violação dos direitos humanos a pretexto do combate ao terrorismo e reconheceram o importante papel do poder judicial a este respeito.
32. Os participantes acordaram em que o sistema judiciário deve ser um instrumento de equilíbrio na luta contra o terrorismo, através do respeito dos direitos humanos e dos povos.

Sobre Desenvolvimento e Direitos dos Povos Autóctones

33. Os participantes observaram que as populações autóctones são desproporcionalmente afectadas pelas iniciativas de desenvolvimento dos Estados e que os seus direitos muitas vezes não são priorizados e são muitas vezes desconsiderados.
34. Os participantes notaram com satisfação os importantes progressos normativos e jurisprudenciais alcançados na protecção dos direitos dos povos autóctones no continente, mas notaram a falta de cumprimento das decisões adoptadas pelos organismos de direitos humanos no continente em relação aos direitos dos povos autóctones.

35. Os participantes consideraram que o reconhecimento dos direitos dos povos autóctones às suas terras ancestrais e o reconhecimento do seu direito a manter o seu modo de vida e as suas tradições culturais e religiosas devem ser combinados com a criação de condições para que possam exercer efectivamente todos os outros direitos fundamentais a que têm direito.
36. Os participantes sublinharam o papel dos tribunais nacionais na protecção dos direitos dos povos autóctones. Para se atingir este fim, eles vincaram a necessidade de adoptar e integrar os instrumentos internacionais existentes a fim de reforçar os quadros jurídicos nacionais de protecção dos povos autóctones.
37. Os participantes sublinharam a necessidade de os Governos proverem os sistemas judiciais africanos com recursos suficientes como apoio ao seu trabalho.

Sobre o Local de Realização do próximo Diálogo Judicial Africano

38. Os participantes decidiram que o Quinto Diálogo Judicial Africano terá lugar em 2021, num local ainda por determinar.

VI. Cerimónia de Encerramento

39. A cerimónia de encerramento consistiu em discursos do representante do Judiciário da República Árabe Saharaui Democrática, que leu a Moção de Agradecimento, do Vice-Presidente da Comissão da União Africana, Sua Excelência Embaixador Thomas Quartey Kwesi, do Juiz Principal do Judiciário do Uganda, Dr. Yorokamu Bamwiine, bem como alocações oficiais de encerramento proferidas pelo Venerando Juiz Sylvain Oré, Presidente do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos.
40. Os participantes expressaram a sua gratidão ao Governo e ao Povo da República do Uganda pela sua hospitalidade e pelas condições que lhes foram criadas para garantir o êxito do Quarto Diálogo Judicial Africano.
41. Os participantes agradeceram ao Tribunal Africano pela organização do Diálogo e à União Europeia (UE), à Cooperação Internacional Alemã (GIZ) e à Comissão da União Africana pelo apoio que disponibilizaram.

PROPOSTA DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS RELATIVO

O Conselho Executivo,

1. **Toma nota** do Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) referente ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, e das recomendações nele contidas;
2. **Congratula** o Tribunal Africano e a República do Uganda pela organização bem-sucedida do 4.º Diálogo Judicial Africano e toma nota das recomendações do Diálogo; e **Solicita** à Comissão da União Africana e ao CRP para, em colaboração com o Tribunal Africano, apresentarem propostas concretas sobre a implementação efectiva das recomendações do Diálogo, incluindo a possibilidade de institucionalizar a Rede Judicial Africana no seio das estruturas da União Africana;
3. **Exorta** a Comissão e o CRP, em colaboração com o Tribunal, a criarem mecanismos para assegurar a implementação efectiva das conclusões e recomendações do Diálogo Judicial Africano, incluindo, quando necessário, a apresentação de propostas legislativas relevantes ao Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos para exame;
4. **Observa** que, volvidas quase duas décadas desde a sua adopção, apenas trinta (30) Estados Membros da União Africana ratificaram o Protocolo e apenas nove (9) dos 30 Estados Partes depositaram a declaração preceituada no número 6 do Artigo 34.º do mesmo, que permite a pessoas singulares e ONG intentar acções junto do Tribunal;
5. **Felicita** os trinta (30) Estados Partes no Protocolo, nomeadamente África do Sul, Argélia, Benim, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Côte d'Ivoire, Ilhas Comores, Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesoto, Mali, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, Níger, Ruanda, República Democrática Árabe Sarauí, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda.
6. **Congratula-se ainda** com os nove (9) Estados Partes que depositaram a declaração, ao abrigo do número 6 do Artigo 34.º do Protocolo, designadamente: Benin, Burquina Faso, Côte d'Ivoire, Gana, Malawi, Mali, Gâmbia, Tunísia e República Unida da Tanzânia.
7. **Convida** os Estados Membros, que ainda não o fizeram, a aderirem ao Protocolo e a depositarem a declaração estatuída n.º 6 do artigo 34.º do Protocolo.
8. **Insta** o Presidente da CUA para que, em conformidade com as anteriores Decisões do Conselho Executivo, tome todas as medidas necessárias para a operacionalização do Fundo para Assistência Judiciária e, para o efeito, **convida** e **incentiva** todos os Estados Membros da União e as demais partes intervenientes em matéria dos direitos

humanos no continente a efectuarem contribuições voluntárias e generosas para o Fundo, a fim de assegurar a sua sustentabilidade e êxito.

9. **Insta** a Comissão a acelerar os processos de organização do Retiro Conjunto entre o CRP e os Órgãos Jurídicos, Judiciais e Legislativo da União antes de Junho de 2020, tendo em vista a análise das propostas de reforma dos referidos Órgãos.
10. **Manifesta o seu apreço** ao Governo da República Unida da Tanzânia pelas condições que colocou à disposição do Tribunal e pela proposta de desenhos arquitectónicos para a construção das instalações definitivas do Tribunal, submetida à CUA, e **exorta** o Governo da República Unida da Tanzânia, o COREP e a Comissão da União Africana para que, em concertação com o Tribunal, actuem no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Decisão EX.CL/Dec.994(XXXII), com vista a tomar medidas destinadas a garantir a construção célere das instalações, tendo em mente as estruturas do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem.
11. **Solicita** ao Tribunal para que, em colaboração com o COREP e a CUA, apresente um relatório durante a próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo, a ter lugar em Julho de 2020, sobre a implementação desta Decisão.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2020-02-07

Activity Report of the African Court on Human and Peoples' Rights (AFCHPR)

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/8522>

Downloaded from African Union Common Repository